

## Gabinete da Prefeita

LEI Nº. 1.522, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

**ESTABELECE** MÍNIMO VALOR **AJUIZAMENTO** DE **EXECUÇÕES** FISCAIS. **AUTORIZA** EXTINÇÃO DE **ACÕES** ANTIECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE. SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica a Procuradoria Geral do Município de Beberibe/CE autorizada a não ajuizar execuções fiscais, de débitos tributários e não tributários, de valores consolidados iguais ou inferiores a R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais).
- § 1º O valor consolidado a que se refere o caput é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.
- § 2º Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no caput, que, juntos, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal com a reunião de todos os débitos.
- § 3º Referidos débitos deverão ser objeto de cobrança administrativa, a cargo da Secretaria Municipal de Finanças e da Procuradoria Geral do Município, e não impedirão a emissão de certidão positiva de débitos municipais.
- Art. 2º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a não interpor recursos e a desistir daqueles interpostos, em caso de decisão judicial extintiva das execuções fiscais do Município, cujo fundamento é o valor antieconômico, previsto no art. 1º desta Lei.
- Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a requerer a desistência das execuções fiscais em trâmite cujo valor da dívida atualizada não ultrapasse o limite previsto no art. 1º desta Lei, desde que não conste dos autos garantia, integral ou parcial, útil à satisfação do crédito.
- Art. 4º Os Procuradores Municipais também não submeterão à execução fiscal:
- I débitos consumados pela prescrição ou decadência, devendo ser comunicada a ocorrência à Secretaria Municipal de Finanças;
  - II débitos cancelados ou cuja exigibilidade esteja suspensa;
- III débitos cujo titular seja desconhecido pela Administração Municipal, ou cujos dados cadastrais não sejam suficientes para instruir o processo.





## Gabinete da Prefeita

Parágrafo Único - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a requerer a desistência das execuções fiscais em andamento cujos débitos se enquadrem nas hipóteses dos incisos do caput do presente artigo.

**Art. 5º** O Chefe do Executivo Municipal, se necessário, expedirá instruções complementares ao disposto nesta Lei, inclusive quanto à implementação de programas administrativos específicos para a cobrança dos débitos não sujeitos ao ajuizamento das execuções fiscais.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, especificamente a Lei nº 1.374, de 19 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 19 de janeiro de 2024.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL





## Gabinete da Prefeita

## **CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que a LEI Nº 1.522, DE 19 DE JANEIRO DE 2024, que "ESTABELECE VALOR MÍNIMO PARA O AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS, AUTORIZA A EXTINÇÃO DE AÇÕES ANTIECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 19 de janeiro de 2024, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), em 19 de janeiro de 2024.

MARIA FREITAS DOS SANTOS CHEFE DE GABINETE

